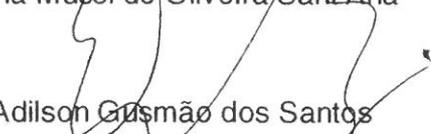


MACAEPREV	
Processo Nº	463/115
Fls Nº	03
Pt	103

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS  
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA  
PREVIDENCIÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2015, às 17 horas, na sede da Procuradoria Geral do Município, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: **Drs Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto e Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana**. Iniciada a reunião passamos a análise do Processo nº 1725/2013. O Processo trata-se de solicitação de revisão de aposentadoria. Analisando os autos, a requerente, **Sra. Ivanete Paula Feydit**, pleiteia revisão de aposentadoria com base na Lei Complementar Municipal nº 217/2013. Dos autos do Processo n. 1725.2013, verificamos que encontra-se anexado os seguintes documentos: requerimento (fl. 02); cópia da LCM 217/2013 (fl. 03); despacho do consultor jurídico do instituto de previdência social do município (fls. 04 e 05); anexo da manifestação da consultoria jurídica no processo administrativo n. 1725/2013 (fls. 06 a 15). Consta também o Processo nº 695/2012, também de revisão de aposentadoria, este com base na Lei Complementa nº 196/2011, que dispõe sobre a estruturação do novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Administração Direta do Município, revisão esta publicada em 13 de dezembro de 2012. Em anexo, além, consta o Processo de Aposentadoria da requerente de nº TCE 260.322-2/04, publicada em 05 de novembro de 2003 e registrado pela Corte de Contas em 17/06/2004. Analisados os processos mencionados, verifica-se que a servidora tem direito a paridade e integralidade remuneratória com os servidores da ativa, garantindo que os *proventos das aposentadorias sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal*. Fica, assim, designada reunião para o dia três de março para conclusão da matéria.

  
Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

  
Adilson Gusmão dos Santos

  
Túlio Marco Castro Barreto